



L E I N° 1.025/86

Estabelece o Novo Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Aquidauana-MS, e dá outras providências.

RECEBIDO EM 03/ Outubro/1986
REGISTRADO sob n° 335 /1986
SESSÃO DE 07 DE 10 DE 1986
Funcionário E. B. B.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Quadro de Pessoal Permanente do Poder Legislativo Municipal, fica assim distribuído:

LOTAÇÃO	CARGO	CLASSE	NÍVEL
01	Servente	A	N 01 a N 05
02	Contínuo	A a B	N 01 a N 06
01	Agente Administrativo	C	N 07 a N 13
01	Agente Administrativo	D	N 14 a N 16
02	Agente Administrativo	E	N 17 a N 19
02	Agente Administrativo	F	N 20 a N 24
01	Agente Administrativo	G	N 25 a N 30
01	Agente Administrativo	H	N 31 a N 35
01	Motorista	A a C	N 07 a N 20
01	Secretário Administração	PADRÃO	C A - 1
01	Secretário Legislativo	"	C A - 1
01	Secretário de Finanças	"	C A - 1
01	Procurador Jurídico	"	C A - 1

ARTIGO 2º - Serão por Decreto da Presidência da Câmara Municipal reestruturados dentro dos Cargos de carreira mencionados no artigo 1º da presente Lei os atuais funcionários deste Legislativo Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

Fl: 02

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário, independente de limite.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 02 DE OUTUBRO DE 1.986

ENGº CRISTOVÃO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeitura Municipal

RECEBIDO EM 03/Outubro/1986
REGISTRADO sob nº 335/1986
SESSÃO DE 07 DE 10 DE 1986
Funcionario Osório